

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

300882093

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6817/2008

Processo n.º 1995/07.9TBMGR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: P. A. Informática, L.ª

Faz-se saber que são os credores e a insolvente P. A. Informática, L.ª, número de identificação fiscal 503812218, endereço: Rua de Angola, 59, apartado 324, 2431-904 Marinha Grande, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

300905964

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6818/2008

Processo: 1777/06.5TBVNO-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cooperativa Agrícola de Ourém, CRL
Efectivo Com. Credores: Garcia Rodrigues Ribeiro e outro(s).

A Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cooperativa Agrícola de Ourém, CRL, NIF — 501175032, Endereço: Quinta do Casal de Frades, Seiça, 2494-909 Ourém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

300845068

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 6819/2008

Insolvência n.º 1458/08.5TBOVR

Devedor — CAMPBELL — Exploração de Restaurantes, L.ª
Credor — Unicer Bebidas, S. A., e Outros

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 2.º Juízo de Ovar, no dia 06-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CAMPBELL — Exploração de Restaurantes, L.ª, NIF — 507954637, Endereço: Avenida D. Manuel I, Loja 25, C.C. Dolce Vita, Ovar, 3880-000 Ovar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

300842176

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6820/2008

Processo: 1953/08.6TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fepyr Portugal — Tintas, L.ª,
Insolvente: Tintas Alos, L.ª,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 22-10-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tintas Alos, L.ª, NIF — 504319035, Endereço: Carvalheiro, Galegos, 4560-122 Penafiel com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

São administradores do devedor:

Pedro Marques de Jesus Lopes, estado civil: Desconhecido, NIF — 187530939, Endereço: Carvalheiro, Galegos, 4560-122 Penafiel a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Andreia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

300895045

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 6821/2008

Processo: 457/08.ITBPRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Tavares & Almeida, Ld.ª
Insolvente: Sociedade Agrícola Quelha S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 2.º Juízo de Peso da Régua, no dia 04-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Agrícola Quelha S. A., NIF — 502688599, Endereço: Santinho, Salgueiral — Godim, 5050-000 Peso da Régua com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Gouveia Rebelo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-04-1948, freguesia de Cambres [Lamego], nacional de Portugal, NIF — 101638809, BI — 1875463, Endereço: Edifício Novo Horizonte, Rua Branca Marinho, 5050-253 Peso da Régua

Raul Cardoso Coelho, nacional de Portugal, NIF — 132016109, BI -1937117, Endereço: Lugar das Lages, Godim, 5050 Peso da Régua

Paulo Jorge Pinto Rebelo, nascido(a) em 03-10-1971, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 197273122, Endereço: R. Dr. José da Cruz Moreira Pinto n.º 3, R/C E, 3500-000 Viseu a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: - Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Quinta do Sardoal, Vereda 1, n.º 66, 4430-182-V. N. de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Para constar se passou o presente que vai ser legalmente publicado

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

300905348

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Anúncio n.º 6822/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 66/08.5TBPST

No Tribunal Judicial de Porto Santo, Secção Única de Porto Santo, no dia 20-10-2008, às 17.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Construtora ERUCASA, Ld.ª, NIF — 511181981, Endereço: Pé do Pico, 9400-000 Porto Santo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58 — 2.º B, 9050-026 Funchal

São administradores do devedor:

Sidónia Jacinto de Freitas, Endereço: Sítio do Campo de Cima, 9400-000 Porto Santo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).